



**ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

CNPJ Nº 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



**Parecer** \_\_\_\_\_/2018.

Anapu/PA, 20 de fevereiro de 2018.

**Assunto:** Solicitação de parecer para Aquisição da Coleção Avança Brasil, dos livros de Matemática e Português com toda referência, sendo o conteúdo de avaliação Nacional de Alfabetização - Ana e da Avaliação Nacional do rendimento escolar - ANRESC, utilizados na Provinha Brasil e Prova Brasil.

**Requerente:** Secretária Municipal de Educação.

**I. RELATÓRIO**

Através de ofício, justificativa e parecer Técnico a Secretária Municipal de Educação de Anapu-Pa requer que seja feita a devida aquisição.

Justifica a Secretária de Educação que é imprescindível a contratação da empresa através do Processo de Inexigibilidade 003/2018-05, sendo impossível suspender a utilização dos livros, vez que a ausência do mesmo causaria prejuízos irreversíveis aos alunos deste Município.

No que importa, é o relatório.

**II. PARECER**

Em se tratando de Administração Pública, o que se deve ter em mira, especialmente, nos atos do ordenador de despesa, diz respeito ao conjunto de princípios constitucionais que devem ser respeitados.

É contraditória a questão "fazer ou não fazer" processo licitatório, quando ocorre tal situação, ou seja, de existir empresa já cadastrada, apresentando excelentes condições técnicas. À luz da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, a licitação é indispensável, em regra, devendo somente as raríssimas exceções haver dispensa ou



**ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



inexigibilidade, caso em que deverá ser justificada, sendo o processo cabível instruído das razões que levaram a tal procedimento, bem como, a cautela na escolha do fornecedor ou prestador de serviços e compatibilidade do preço em relação ao objeto da licitação.

Verificando-se a documentação acostada aos autos do processo administrativo de inexigibilidade de licitação, destinado a contratação conforme objeto do presente TERMO da Secretaria Municipal de Educação, e estando este de acordo com os ditames da Lei n° 8.666/93, e em especial ao art. 25, caput, e cumprindo o rito estabelecido no art. 26, somos da opinião pela INEXIGIBILIDADE da contratação da mencionada empresa, e que se proceda a publicação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pois, do contrário, ou seja, caso interrompido o fornecimento em tela do certamente comprometerá a continuidade das atividades escolares qual seja, a distribuição dos livros aos alunos matriculados neste município.

### **III. CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, esclarecendo que "o parecer jurídico tem caráter meramente **opinitivo**, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões" bem como restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria-Geral **opina** pela POSSIBILIDADE de fazer Inexigibilidade, tendo em vista tratar-se de matérias de suma necessidade aos alunos do Município de Anapu/PA.

É o parecer, salvo melhor entendimento de superior hierárquico.

**JULIANA MONTANDON**

Assessora Jurídica do Município  
Anapu-Pa